

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 14.01.2023

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 16.01.2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA COMPOR Nº 6, DE 14 DE JANEIRO DE 2023

Estabelece parâmetros para a elaboração dos termos de acordo definitivo, de acordo provisório e de encerramento sem acordo realizados nos procedimentos autocompositivos de mediação no âmbito do COMPOR.

OS COORDENADORES DO CENTRO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE CONFLITOS E SEGURANÇA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COMPOR, com base no previsto no art. 4º, IV, “d”, da Lei Complementar n.º 34/1994 e nos termos do art. 1º, parágrafo único, VI; art. 17, X; art. 18, VIII; art. 21; e art. 26, VI, todos da Resolução PGJ n.º 42/2021, e

CONSIDERANDO os objetivos previstos na Resolução PGJ n.º 42/2021;

CONSIDERANDO a diretriz de segurança jurídica na construção do consenso de resolução dos conflitos, controvérsias e problemas;

CONSIDERANDO a necessidade de serem fixados os parâmetros de forma e de conteúdo para elaboração dos termos de “acordo definitivo”, de “acordo provisório” e de “encerramento de mediação sem acordo” no âmbito do COMPOR;

RESOLVEM:

Art. 1º São produtos das reuniões conjuntas de mediação realizadas nos Procedimentos de Autocomposição instaurados no COMPOR:

I - termo de acordo definitivo;

II - termo de acordo provisório;

III - termo de encerramento de mediação sem acordo.

Art. 2º No caso do inciso I do art. 1º desta Instrução Normativa (acordo definitivo), o respectivo termo deverá ter como parâmetros de forma e de conteúdo, minimamente, os seguintes itens:

I - numeração de referência e ano do Procedimento Autocompositivo em trâmite no COMPOR;

II - local de realização da reunião, formato (presencial, híbrido ou virtual), dia, horário, referência sobre eventuais reuniões anteriores e informação sobre ser o procedimento conduzido em comediação, se for o caso;

III - problema objeto do procedimento autocompositivo, bem como referência a eventuais procedimentos extrajudiciais ou processos judiciais relativos ao caso;

IV - estimativa dos impactos sociais e econômicos do acordo;

V - atores da mediação e qualificação dos participantes da reunião;

VI - diretrizes do procedimento: processo organizado de diálogo; voluntário; flexível; informal; confidencial; possibilidade de participação de advogados; autonomia das partes; imparcial; aberto à fala e escuta; possibilidade de realização de mais de uma reunião e de reuniões separadas com cada ator da mediação; gestão do tempo pelo COMPOR; e foco nos interesses e soluções;

VII - multa ou a sua dispensa;

VIII - designação e qualificação das pessoas referenciais para eventuais contatos pertinentes à execução das obrigações acordadas, bem como o encaminhamento digital do termo de acordo assinado;

IX - arquivamento do procedimento autocompositivo, sem prejuízo de eventual reabertura, caso haja solicitação;

X - estipulação de que o compromisso consensuado produzirá efeitos legais, conforme preceituado no art. 784 do Código de Processo Civil e no art. 20, parágrafo único, da Lei nº 13.140/15.

Art. 3º No caso do inciso II do art. 1º desta Instrução Normativa (acordo provisório), aplicam-se, no que couberem, os itens previstos no art. 2º, observando-se, ainda, o seguinte:

I - estipulação de data, horário e formato (presencial, híbrido ou virtual) da próxima reunião de mediação;

II - suspensão do procedimento autocompositivo até a data da próxima reunião, conforme previsto no art. 10 da Instrução Normativa COMPOR nº 1/2022.

Art. 4º No caso do inciso III do art. 1º desta Instrução Normativa (encerramento de mediação sem acordo), aplicam-se, no que couberem, os itens previstos no art. 2º, observando-se, ainda, o seguinte:

I - identificação de qual(is) ator(es) da mediação solicitou(aram) o encerramento do procedimento autocompositivo em trâmite no COMPOR ou menção ao encerramento por decisão do COMPOR, como órgão mediador (art.20, caput, da Lei 13.140/2015);

II - estipulação de que o procedimento autocompositivo será arquivado, sem prejuízo de ulterior reabertura.

Art. 5º No caso de ser comunicado o eventual descumprimento do acordo, o COMPOR cientificará o Órgão de Execução com atribuição natural.

Art. 6º Constará como anexo único do termo de acordo realizado no COMPOR o eventual instrumento de consenso formalizado, em rodadas de negociação direta, pelos atores do procedimento autocompositivo.

Art. 7º O Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico do COMPOR manterá banco de dados atualizado referente aos termos de “acordo definitivo”, “acordo provisório” e “encerramento de mediação sem acordo”.

Art. 8º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2023.

CARLOS ANDRÉ MARIANI BITTENCOURT
Procurador-Geral de Justiça Adjunto Institucional

Coordenador-Geral do COMPOR

DANIELLE DE GUIMARÃES GERMANO ARLÉ

Promotora de Justiça

Coordenadora do Núcleo de Apoio Técnico-Jurídico do COMPOR

JAIRO CRUZ MOREIRA

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo de Apoio Administrativo do COMPOR

BERGSON CARDOSO GUIMARÃES

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do COMPOR